

ESTATUTO DO CLUBE DO SAUDOSISTA DE PIRACICABA

CAPÍTULO I

Da associação, denominação, sede, duração, fins e organização

Art. 1º - O CLUBE DO SAUDOSISTA DE PIRACICABA, associação civil sem fins lucrativos, constituído nesta cidade de Piracicaba, por tempo indeterminado, com sede na Rua Castro Alves, n.º 291, Higienópolis, Piracicaba/SP, CEP: 13424-367, tem por fim congregar os aficionados das músicas e danças do passado e de proporcionar-lhes, bem como aos associados de associações afins sediadas em outras cidades, reuniões dançantes (principalmente com músicas do passado), sociais, culturais e recreativas.

Parágrafo único – O clube manter-se-á com a cobrança de mensalidades dos associados, com a venda de ingressos para freqüentadores e aluguel de suas dependências, pelo preço estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 2º - O Clube não exercerá nenhuma atividade política, religiosa ou classista.

Art. 3º - O Clube reger-se-á pelas leis do país, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos que foram aprovados pela Assembleia, tendo como poderes: a) Assembléia Geral, b) Conselho Deliberativo, c) Diretoria, d) Conselho fiscal, e) Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO II

Seção 1º

Dos Associados

Art. 4º - O Clube se constitui de associados Individuais de ambos os sexos, distribuídos nas seguintes categorias:

a) HONORÁRIOS - Compreende os associados a quem por qualquer motivo o Clube houve por bem conceder condição de associado.

b) BENEMÉRITOS - são os que receberam tal título em atenção aos relevantes serviços prestados ao Clube.

c) CONTRIBUINTES - são os que têm o direito de gozar das finalidades do Clube, mediante o pagamento de mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O título de associado Honorário será concedido pela Assembleia Geral, por indicação do Conselho Deliberativo, sobre proposta da Diretoria ou de no mínimo 5 (cinco) conselheiros, com parecer favorável da Comissão de Sindicância.

§ 2º - O título de associado benemérito será concedido pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria ou de no mínimo 5 (cinco) conselheiros, com parecer favorável da Comissão de Sindicância.

§ 3º - Os associados Honorários e Beneméritos são isentos das mensalidades e demais taxas.

Art. 5º - Os associados contribuintes estão divididos nas classes:



- a) Associados Fundadores - são os que se organizaram para a fundação do Clube.
- b) Associados Ordinários - os que se tornaram associados após a Assembléia de fundação.

Parágrafo Único - Os associados contribuintes ficam situados, para efeito do valor das mensalidades, nas subdivisões: F (feminino) e M (masculino), sendo que os associados fundadores tem como regalia o não pagamento da "Jóia" no ato da sua admissão ao Clube.

Seção 2º

Do Quadro Social e das Contribuições

Art. 6º - O quadro social do Clube compor-se-á dos associados previstos no artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único - O quadro social será constituído, pelo menos de dois terços de brasileiros.

Art. 7º - Os associados se obrigam, exceto os honorários e beneméritos, ao pagamento de mensalidades e taxas fixadas pelo Conselho deliberativo.

Parágrafo único - Todavia, ao associado que não puder freqüentar as dependências do Clube por um período de 6 (seis) meses, desde que apresente justificativa comprovada, poderá afastar-se do quadro social por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Seção 3º

Da Admissão e Readmissão dos Associados

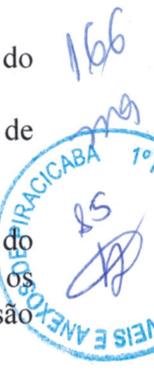
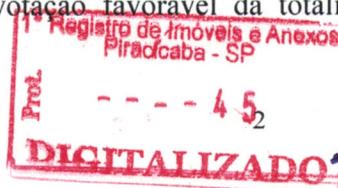
Art. 8º - Somente poderá ingressar no quadro social do Clube, maiores de 18 anos e que forem propostos por 2 associados quites com os cofres sociais, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) gozar de bom conceito social;
- b) não exercer ou não ter exercido atividades ilícita;
- c) prestar informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria ou pela Comissão de Sindicância.

§1º - As propostas serão entregues à Secretaria do Clube e registradas por ordem cronológica, em livro especial.

§2º - Verificada a existência de vaga no quadro social, a secretaria do Clube encaminhará as propostas de novos associados à Comissão de Sindicância, que dará parecer dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Acompanhada do parecer da Comissão de Sindicância, a proposta será submetida a julgamento da Diretoria, que por votação secreta, sobre ela se pronunciará, observada a ordem cronológica do registro das propostas. Considerar-se-á aprovada a propostas que obtiver votação favorável da totalidade menos 1 (um) do membros da Diretoria.



[Handwritten signature]

Art. 9º - O fundamento da rejeição da proposta de admissão ou de pedido de readmissão não será comunicado de ofício ao interessado.

Art. 10º - O associado receberá carteira de identidade social que lhe franqueará a entrada nas dependências do Clube e também um exemplar do Estatuto e dos Regimentos Internos do Clube, que vierem a existir.

Art. 11 - O associado eliminado do quadro social por falta de pagamento de mensalidade poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo, em grau de recurso, mediante o pagamento em dobro das mensalidades devidas até a data da eliminação, mais as despesas a que deu causa, decorrente de sua eliminação.

Parágrafo Único - O direito de pleitear a readmissão, na forma prevista neste artigo, caduca após 2 (dois) meses contados da data em que for cientificado o interessado.

Art. 12 - Qualquer outra readmissão de associados eliminados do quadro social somente poderá ser efetivada por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - É nula toda a admissão de associado feita em desacordo com o Estatuto do Clube.

Seção 4º

Dos Direitos dos Associados

Art. 14 - São direitos dos associados:

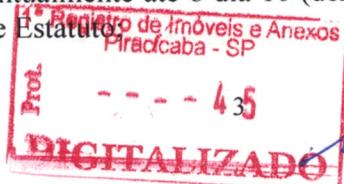
- a) Frequentar a sede do Clube, salvo quando as mesmas tenham sido requisitadas por autoridades ou cedidas à terceiros;
- b) Participar da Assembléia Geral na forma prevista neste Estatuto;
- c) Votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto;
- d) Convidar pessoas de suas relações para visitar o Clube, desde que obedecidas as exigências estabelecidas pela Diretoria;
- e) recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, das penalidades impostas pela Diretoria;
- f) Representar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria sobre assuntos de interesse do Clube;
- g) Solicitar licença nos termos previstos neste Estatuto;
- h) Propor a admissão de novos associados;
- i) Demitir-se do quadro social quando assim lhe aprouver.

Seção 5º

Dos Deveres dos Associados

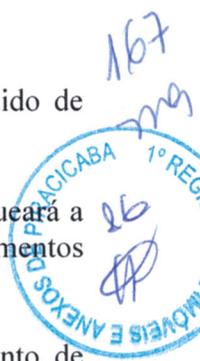
Art. 15 - São deveres dos associados:

- a) - cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto, Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, que por ventura vierem a existir;
- b) - pagar pontualmente até o dia 10 (dez) de cada mês, as suas mensalidades e as taxas estipuladas neste Estatuto;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- c) - apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social e o comprovante do pagamento de sua mensalidade e taxas previstas neste Estatuto ou Regimentos Internos, que vierem a existir;
- d) - Zelar pela conservação dos bens do Clube e influir para que os outros o façam, indenizando-o pelos prejuízos regularmente apurados, que eles causarem;
- e) - comunicar, obrigatoriamente, à Diretoria, por escrito a mudança de sua residência e estado civil;
- f) - abster-se, nas dependências do Clube de qualquer manifestação e discussão de caráter político ou religioso, bem como relativa a questões de raça ou nacionalidade e das determinações da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- g) - manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências do Clube;
- h) - aceitar e desempenhar com zelo o cargo ou comissão para o qual tenha sido designado.

Seção 6º Das Penalidades

Art. 16 - O associado que infringir o Estatuto, Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria, que vierem a existir, ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

§1º - A pena de advertência será comunicada verbalmente ou por escrito. A verbal poderá ser aplicada por qualquer diretor e, a por escrito, somente pela Diretoria.

§2º - A pena de suspensão de até 90 (noventa) dias, será aplicada pela Diretoria e quando superior, pela Diretoria ad-referendum do Conselho Deliberativo.

§3º - Salvo a hipótese do artigo 18 deste Estatuto, a pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria.

§4º - As penas de suspensão e eliminação serão comunicadas por carta ao associado punido, que deverá dar recibo, sob pena de ser notificado através do Cartório de Registros de Títulos e Documentos.

§5º - Aplicar-se-á pena de suspensão por 1 (um) ano e de eliminação no caso de reincidência, ao associado que prestar ou endossar informações inverídicas.

§6º - O presidente da Diretoria do Clube, ou qualquer Diretor "ad-referendum" da Diretoria, poderá suspender o associado preventivamente, do exercício dos seus direitos sociais, pelo tempo necessário à apuração da infração através de inquérito e consequentemente aplicação da penalidade definitiva.

§7º - Os associados que pertencerem à categoria de Beneméritos, bem como os que forem membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, da Diretoria e das Comissões Permanentes ou de Sindicância, somente poderão ser advertidos pelo Conselho Deliberativo.

§8º - Ficarà sujeito à pena de eliminação o associado que for condenado, por decisão passada em julgado por crime que o torne inidôneo para permanecer no quadro social, bem como o que atentar contra o patrimônio e o conceito público do Clube.

§9º - Ao associado passível de pena de eliminação ou suspensão maior que 90 (noventa) dias será dado conhecimento dos motivos que o sujeitarão a essa penalidade, para que possa se defender previamente e dentro do prazo de 30 dias a contar da notificação.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



§10º - A pena de eliminação dos associados que pertencerem a categoria de Beneméritos somente será efetivada quando decidida por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Clube.

Art. 17 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação a que alude o artigo 16º, parágrafo 4º, deste Estatuto, o associado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, da decisão que lhe impuser a penalidade prevista nos parágrafos 2º e 3º do citado artigo.

Art. 18 - Os associados, ainda que membros do Conselho Deliberativo, Diretoria ou das Comissões Permanentes, que se atrasar por 3 (três) meses consecutivos no pagamento de suas mensalidades ou taxas, será eliminado do quadro social, se deixar de pagar o seu débito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificado para fazê-lo.

§1º - Ficarão sujeitos à idêntica penalidade os demais associados que não tenham completado o pagamento a que se comprometeram.

§2º - A notificação referida neste artigo e no anterior far-se-á na pessoa do associado, por intermédio de carta entregue pela Secretaria do Clube, contra recibo ou pelo Cartório de Registros de Títulos e Documentos. Quando o associado não for encontrado, será feita através de edital afixado na Sede do Clube durante 30 (trinta) dias. Findo este prazo, considerar-se-á perfeita a notificação para o fim previsto neste artigo.

Art. 19 - O associado que deixar de indenizar o Clube por prejuízos devidamente apurados, causados por ele incorrerá também na pena de eliminação, observadas as formalidades previstas no artigo 18 e seu parágrafo 2º.

CAPÍTULO III Dos Órgãos do Clube

Art. 20 - São Órgãos do Clube:

- a) - Assembléia Geral
- b) - Conselho Deliberativo
- c) - Diretoria
- d) - Conselho Fiscal
- e) - Comissão de Sindicância

CAPÍTULO IV Da Assembléia Geral

Art. 21 - A Assembléia Geral constituir-se-á dos associados fundadores, beneméritos e ordinários, maiores de 18 (dezoito) anos, que estiverem em dia com o pagamento de todas as contribuições devidas ao Clube.

Art. 22 - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e a ela compete o seguinte:

- a) - eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) - pronunciar-se sobre as contas e relatórios da Diretoria e sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- c) - reformar o presente Estatuto;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

169
PIRACICABA
27/09/18
[Handwritten initials]

d) - deliberar, soberanamente, sobre todos os assuntos que lhe foram propostos, bem como decidir sobre a dissolução e liquidação do Clube e, ainda, sobre a destituição dos administradores.

Art. 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) - anualmente, na segunda quinzena de maio, com a seguinte Ordem do Dia: 1º) leitura, discussão e votação da Ata anterior; 2º) leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, do parecer do Conselho Deliberativo e do parecer do Conselho Fiscal; 3º) apresentação de propostas, sua discussão e votação; 4º) eleição e posse parcial do Conselho Deliberativo, quando terminado o biênio administrativo, e eleição e posse da Diretoria.

b) - extraordinariamente, sempre que necessário, convocada na forma prevista pelo Estatuto.

Art. 24 - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, "ex-officio", ou por solicitação fundamentada:

a) - da Diretoria;

b) - de sete, no mínimo, dos membros do conselho Deliberativo;

c) - de cem, no mínimo, dos associados com direito a voto e quites com os cofres sociais;

d) - de duzentos e cinquenta, no mínimo, dos associados com direito ao voto, nos termos deste Estatuto e quites com os cofres sociais, para o fim especial de dissolver o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Inobstante o quanto previsto nas alíneas "c" e "d" deste artigo, a convocação da assembleia geral poderá ser efetuada, sempre, por 1/5 (um quinto) dos associados.

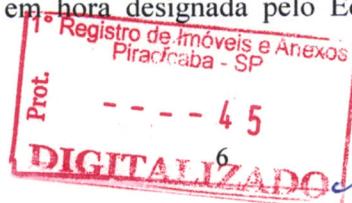
Art. 25 - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado em um dos jornais desta cidade com antecedência, pelo menos, de oito dias e fixado, com igual antecedência, em lugar apropriado na sede do Clube.

Parágrafo Único - Do edital constará a Ordem do Dia, bem como o aviso de que a segunda convocação se realizará uma hora após a marcação para a primeira. A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 26 - A Assembléia Geral em primeira convocação, realizar-se-á com a presença de 100 (cem) associados com direito a voto. Em segunda convocação, realizar-se-á com qualquer número de associados presentes, salvo as hipóteses em contrário, expressamente previstas neste Estatuto e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Para deliberar sobre a destituição dos administradores e alteração dos estatutos é necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia que for convocada especificamente para decidir sobre referidas matérias, certo, no entanto, que para a respectiva deliberação será necessária, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados, não podendo nas convocações seguintes, deliberar-se com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 27 - A Assembléia Geral prevista no artigo 26, parágrafo único, será obrigatoriamente instalada em hora designada pelo Edital de Convocação em uma das dependências do Clube.



Art. 28 - O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para convocar a Assembléia Geral, a contar da data do recebimento de solicitação.

Parágrafo Único - Decorrido este prazo, sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, o substituto do Presidente deverá convocá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se não o fizer, qualquer membro do Conselho Fiscal, a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa de convocação (no prazo de cinco dias).

Art. 29 - Instalada a Assembléia Geral, a mesma elegerá imediatamente o seu Presidente, por votação ou aclamação.

§1º - O Presidente eleito, a seguir, convidará dois associados para exercerem as funções de Secretários, e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores.

§2º - Os membros da Diretoria, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo não poderão ser eleitos nem designados para as funções previstas no parágrafo 1º deste artigo.

§3º - Ao assinar o livro de presença, bem como no ato de votar, o associado exibirá a sua carteira social para comprovar sua identidade e recibo do mês, comprovando estar quite com a tesouraria do clube para ter seu direito ao voto. Após o que será admitido a assinar a lista de votantes, a cargo da respectiva mesa eleitoral, recebendo então, do Presidente desta, o envelope especial, no qual, na cabine própria, encerrará a cédula, para depositá-la na urna.

Art. 30 - O direito de voto será exercido pessoalmente.

Parágrafo único: Só terá direito a voto o associado que pertencer ao quadro social há mais de 90 (noventa) dias.

Art. 31 - A votação será feita por escrutínio secreto na eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da chapa da Diretoria

§1º - Sendo secreto o sufrágio o presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes Presidentes e escrutinadores.

§2º - No caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo e se perdurar o empate o de mais idade.

Art. 32 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio, por um dos secretários, e a respectiva Ata assinada pelos membros da mesa, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a 5 (cinco) associados presentes a reunião toda, para que em seu nome conferi-la e aprova-la.

Art. 33 - Será nula a eleição se o número de votos excederem ao de eleitores, procedendo-se novo pleito, dentro de 10 (dez) dias.

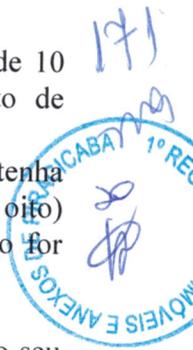
§1º - Se existir mais de uma mesa receptora, anular-se-á apenas a votação da mesa onde ocorreu a irregularidade aludida neste artigo, realizando-se uma eleição suplementar dentro de 10 (dez) dias, com os mesmos votantes inscritos nessa mesa.

§2º - Se a impugnação da urna não vier a influir no resultado final não será necessária nova eleição.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Art. 34 - Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos ao Conselho Deliberativo e a chapa da Diretoria inscritos na Secretaria do Clube, até 5 (cinco) dias antes do designado para as eleições, em primeira convocação, observando-se o seguinte:

- a) só poderá se inscrever a candidato os associados que figurem há mais de 1 ano no quadro social e que estejam quites com a tesouraria do Clube;
- b) a data para inscrição será designada em reunião do Conselho Deliberativo;
- c) a inscrição deverá ser feita pessoalmente, e deverá apresentar os documentos exigidos pelo estatuto no ato da inscrição;
- d) a chapa da Diretoria será encabeçada e inscrita por um associado, apresentando documentos dos demais componentes da chapa;
- e) serão exigidos no ato da inscrição a carteira social do clube, o recibo do mês e a prova do cumprimento do art. 34, "a", deste estatuto.

§1º. - A Secretaria afixará até o encerramento das eleições em lugar visível, na sede do Clube, a relação atualizada dos candidatos inscritos ao Conselho Deliberativo e as chapas da Diretoria;

§2º. - Após a abertura dos trabalhos, o Presidente da Assembléia Geral, mandará distribuir aos associados as cédulas com os nomes de todos os candidatos inscritos ao Conselho Deliberativo por ordem alfabética e a Chapa da Diretoria.

§3º. - Não serão permitidas cédulas avulsas.

§4º. - O eleitor, para votar, deverá assinalar com um X ao lado dos nomes dos candidatos inscritos ao Conselho Deliberativo e também colocar no envelope a chapa da Diretoria que lhe convier. Se não houver assinalação de nenhum nome e de nenhuma chapa da Diretoria, entender-se-á que o eleitor votou em branco.

§5º. - Se o número de candidatos votados for superior ao das vagas, os que não se elegerem serão considerados suplentes para o Conselho Deliberativo, desde que obtenham ao menos 50% (cinquenta por cento) do numero de votos do último eleito.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Seção 1º.

Da Constituição, Competência e Funcionamento

Art. 35 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de acordo com as leis vigentes, de no mínimo 20 (vinte) membros por 1000 (mil) associados ou fração de 1000 (mil) associados.

§1º. - Os Conselheiros serão proclamados eleitos e empossados na Assembleia Geral, nos termos deste estatuto, sendo que na primeira reunião que se seguir do Conselho Deliberativo, serão eleitos os conselheiros que irão ocupar os cargos previstos no art. 39.

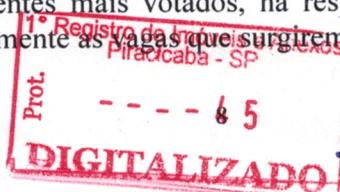
§2º. - O Conselho Deliberativo será assessorado pelas Comissões Permanente.

§3º. - As funções de Conselheiros só poderão ser exercidas por associados com idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 36 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 6 (seis) anos, renovando-se o Conselho em sua terça parte em cada biênio.

§1º. - O Conselheiro poderá licenciar-se por prazo de até 12 (doze) meses, por motivo de força maior, justificada previamente.

§2º. - Os suplentes mais votados, na respectiva ordem de votação de cada grupo, preencherão interinamente as vagas que surgirem no conselho, inclusive licença.



[Handwritten signature]



§3º. - É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com as de Diretor. O conselheiro será considerado automaticamente licenciado pelo tempo em que exercer o cargo de Diretor.

Art. 37 - O conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa escrita encaminhada a mesa do Conselho Deliberativo, perderá o seu mandato, salvo se for membro de uma das Comissões Permanentes ou de Sindicância. A aludida justificativa deverá ser feita até 10 (dez) dias após a respectiva Reunião.

Art. 38 - Será inelegível, durante quatro anos o conselheiro que perder o mandato nos termos do artigo 37.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, bem como um primeiro e um segundo secretário, também conselheiros, nomeados pelo Presidente, dentro de 15 (quinze) dias após as eleições.

§1º. - Os conselheiros ocupantes destes cargos serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos.

§2º. - Os Secretários serão empossados perante o Presidente do Conselho, e o seu mandato será por tempo igual ao do Presidente que os nomeou.

§3º. - Vagando o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, o seu sucessor deverá ser eleito dentro de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo membro remanescente da mesma. O eleito completará o mandato do seu antecessor.

§4 - Se a renúncia do Presidente e Vice-Presidente for conjunta, estes deverão comunicá-la por escrito a um dos membros do Conselho Fiscal, afim de que este convoque o Conselho Deliberativo para eleger os respectivos substitutos, na forma prevista no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) na primeira quinzena do mês de maio de cada ano para deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço do Clube e a demonstração da conta de receita e despesas que lhes serão apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal;

b) anualmente no mês de outubro, a fim de apreciar a proposta orçamentária do exercício seguinte.

II – extraordinariamente:

a) quando necessária manifestação do Conselho Deliberativo sobre matérias de sua competência.

§1º. - Se os dias para os quais forem convocadas as reuniões do Conselho Deliberativo coincidirem com feriados ou pontos facultativos nas repartições públicas, as reuniões serão transferidas automaticamente para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§2º. - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio.

§3º - Salvo disposição expressa em contrário, nos casos de convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido de convocação.



Art. 41 - As reuniões do Conselho deliberativo serão convocadas por edital em um jornal de Piracicaba com antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, e cada conselheiro será delas notificado pela Secretaria do Clube, com a mesma antecedência.

Parágrafo único - Do edital constará a Ordem do Dia, bem como o aviso de que a segunda convocação se realizará uma hora após a marcada para a primeira. O Conselho Deliberativo somente poderá decidir sobre a matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 42- O Conselho Deliberativo funcionará em primeira e segunda convocação, respectivamente com 11 (onze) e 7 (sete) conselheiros, pelo menos.

§1º. - A presença dos Conselheiros será comprovada pelas respectivas assinaturas em livro próprio, encerrado pelo presidente na hora marcada para início do trabalho em segunda convocação.

§2º. - Tratando-se de assunto de alta relevância a critério do Conselho, poderá este funcionar em seção permanente, respeitados os mínimos de presença presente no *caput* deste artigo.

Art. 43 - Salvo as hipóteses em contrário, expressamente previstas neste Estatuto, o Conselho Deliberativo somente poderá decidir com a presença mínima de 7 (sete) Conselheiros, no exercício de seu mandato.

Art. 44 - No preenchimento das vagas existentes no Conselho Deliberativo, ou na renovação da terça parte a que alude o artigo 36, a classificação dos Conselheiros eleitos far-se-á de acordo com a ordem de votação cabendo aos mais votados os mandatos de maior duração.

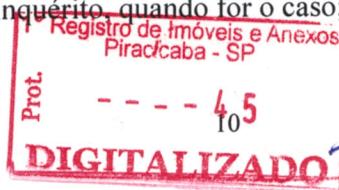
Parágrafo Único - No caso de empate, terá preferência o associado mais antigo e se perdurar o empate, o de mais idade.

Art. 45 - As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrário não poderão ser assistidas por membros da Diretoria e por associados.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria poderá intervir na discussão, quando convidado, sem direito a voto, ou designar um diretor para discutir a matéria.

Art. 46 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) - empossar seus Presidentes e Vice-Presidente;
- b) - conceder os títulos de associados Beneméritos;
- c) - fixar mensalidades e qualquer contribuição prevista no presente Estatuto;
- d) - deliberar sobre a proposta orçamentaria, o relatório da Diretoria, o balanço do Clube e demonstração das contas de receitas e despesas com parecer do Conselho Fiscal, inclusive das Comissões Permanentes, se for o caso;
- e) - deliberar sobre recursos interpostos pelos próprios interessados ou seus representantes legais de atos da Diretoria;
- f) - autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contratos de mútuo penhor, anticrese e hipoteca, ou assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o Clube, não previstos expressamente como sendo da competência exclusiva da Diretoria;
- g) - deliberar sobre projetos de Regimentos Internos e respectivas reformas;
- h) - autorizar locações por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, bem como concessões de serviços em qualquer dependência da Sede do Clube;
- i) - aplicar aos associados as penalidades previstas nestes Estatutos, constituindo comissões de inquérito, quando for o caso;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- j) - autorizar o Presidente da Diretoria ou seu substituto legal a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com os presentes Estatutos;
- k) - convocar o Conselho Fiscal nos termos do artigo 91;
- l) - deliberar sobre os casos omissos e interpretar o presente Estatuto;

Parágrafo Único - Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las uma vez, mediante recurso interposto das mesmas, dentro de 15 (quinze) dias, pela Diretoria, pelas Comissões Permanentes ou por 3 (três) Conselheiros. Idêntico direito assistirá ao associado punido pelo Conselho quando não for unânime a sua decisão.

Art. 47 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) - convocar a Assembléia Geral e Conselho Deliberativo, observando-se o quanto previsto neste estatuto;
- b) - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o seu livro de atas e sua correspondência;
- c) - nomear e dar posse aos Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Deliberativo, bem como aos membros das Comissões Permanentes;
- d) - rubricar o livro de atas da Diretoria e assinar as carteiras de identidade dos Diretores;
- e) - no caso de empate, decidir as votações com o voto de qualidade;
- f) - assumir a administração do Clube no caso de renúncia coletiva da Diretoria ou de cassação dos mandatos dos Diretores;
- g) - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, Regimentos e Resoluções do Conselho Deliberativo;
- h) - remeter a todos os Conselheiros, em exercício, juntamente com a notificação referida ao artigo 41 cópia da previsão orçamentária do Balanço de demonstração das contas e receitas e despesas, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes, quando for o caso.

Art. 48 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
- b) - convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, na forma prevista no presente Estatuto, ou quando o Presidente não o fizer nas datas e prazos pelo mesmo afixado.

Art. 49 - São atribuições do Primeiro Secretário:

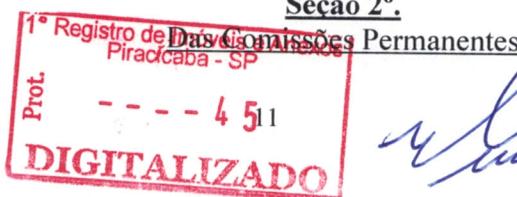
- a) - secretariar as Reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- b) - redigir e encaminhar toda correspondência do conselho Deliberativo.

Art. 50 - São atribuições do Segundo Secretário:

- a) - auxiliar e substituir o Primeiro Secretario nas suas faltas ou impedimentos;
- b) - manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros com direito ao Exercício do mandato, em face do disposto no artigo 37.

Art. 51 - Na ausência ou impedimento do Presidente ou Vice-Presidente, os trabalhos das reuniões do conselho Deliberativo já convocado, serão abertos pelo Primeiro Secretario e a seguir a Casa aclamará dentre os Conselheiros um Presidente "ad-hoc".

Seção 2º.



[Assinatura]

[Assinatura]



Art. 52 - As Comissões Permanentes, em número de 2 (dois), se constituirão de 3 (três) membros cada uma com mandato de 2 (dois) anos, sendo que 2 (dois) no mínimo inclusive o Presidente devem pertencer ao Conselho Deliberativo. Os Presidentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo indicarão os demais membros que serão nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - São as seguintes as Comissões Permanentes:

- a) - comissão Jurídica;
- b) - Comissão de Obra.

Art. 53 - Compete a Comissão Jurídica, pronunciar-se sobre matéria jurídica ou estatutária.

Art. 54 - Compete a Comissão de Obras pronunciar-se sobre questões que envolvam matéria de engenharia e arquitetura e acompanhar as execuções, bem como relatar os seus trabalhos ao Conselho Deliberativo.

Art. 55 - Compete ao Presidente de cada Comissão Permanente convocar e presidir suas reuniões, bem como relatar os seus trabalhos ao Conselho Deliberativo.

Art. 56 - As Comissões Permanentes deverão manifestar-se obrigatoriamente e antecipadamente por escrito, sobre toda matéria submetida a deliberação do Conselho Deliberativo, desde que seja atinente à sua competência, ou por iniciativa própria, quando julgar necessário fazer sugestões a Diretoria.

Art. 57 - Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser subscrito, no mínimo, por 2 (dois) de seus membros.

Art. 58 - Os membros das Comissões Permanentes que faltarem, sem justificativa, a 5 (cinco) reuniões, sucessivas ou não, perderão o seu mandato.

§1º - Em caso de licença ou impedimento dos membros das Comissões por mais de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo designará seus substitutos, ouvindo o Presidente da Comissão respectiva.

§2º - As vagas serão preenchidas pelo Presidente do Conselho, que escolherá os novos membros dentre 3(três) nomes apresentados pelo Presidente da Comissão respectiva.

Art. 59 - O funcionamento, modo de manifestação, reuniões e ordem dos trabalhos das Comissões Permanentes serão regulados pelos seus respectivos Regimentos Internos, quando existirem, devidamente aprovados pelo Conselho.

CAPÍTULO VI Da Diretoria

Seção 1º.

Da Constituição, Competência e Atribuição dos Diretores

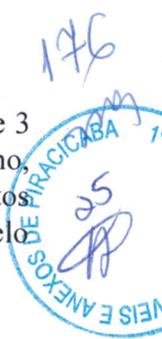
Art. 60 - O Clube será administrado por uma diretoria composta dos seguintes membros:

- 1) - Presidente;
- 2) - Vice-presidente;
- 3) - 1º. - Secretário;
- 4) - 2º. - Secretário;
- 5) - 1º. - Tesoureiro;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- 6) - 2º. - Tesoureiro;
- 7) - Diretor Social;
- 8) - Diretor de Patrimônio;
- 9) Diretor de Esportes.

§1º. – A Diretoria será eleita pela Assembleia, instalada de acordo com o previsto neste Estatuto.

§2º. - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos e sua posse dar-se-á na Assembleia Geral que em que forem eleitos;

§3º. - A diretoria poderá solicitar a colaboração técnica das Comissões Permanentes e de Sindicância.

§4º. - A Diretoria designará para auxiliá-la tantos subdiretores quantos entenda necessário. Estes, entretanto, não tomarão parte de suas reuniões.

§ 5º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, conforme também são os conselheiros.

Art. 61 – A diretoria será eleita mediante chapas apresentadas de acordo com o art. 34 e seus parágrafos.

Art. 62 - As resoluções da Diretoria, salvo o disposto no artigo 8º, §3º, serão tomadas por maioria relativa de votos, com a presença mínima de 5(cinco) membros.

Art. 63 - O pedido de demissão dos Diretores deverá ser comunicado por escrito à Diretoria, contra recibo, e esta, no prazo de 15 (quinze) dias deverá requerer a convocação do Conselho Deliberativo para a respectiva eleição.

Art. 64 - Os Diretores que se demitirem deverão continuar no exercício do cargo até o recebimento da comunicação do aceite de seu pedido de demissão pelo Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O Diretor demissionário que infringir o disposto neste artigo não poderá ser eleito para qualquer cargo do clube, durante o prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 65 - O Diretor que deixar o cargo pela renuncia, perda ou cassação do mandato, deverá prestar contas de sua gestão à Diretoria, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ser suspenso, por 4(quatro) anos do exercício dos direitos sociais, previstos no artigo 14, alíneas “b” e “c”.

Art. 66 - Perderão o mandato os Diretores que não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa, salvo os casos de enfermidade ou licença.

Parágrafo Único - Nesse caso, a Diretoria procederá de acordo com a última parte do artigo 63 para o fim previsto no artigo 67.

Art. 67 - Vagando-se um ou mais cargos da Diretoria, o Conselho Deliberativo reunir-se-á para preenchê-lo dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega do requerimento de convocação ou da cassação do mandato no caso do artigo 22, alínea “d”.

Parágrafo Único - Os Diretores eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo na mesma reunião após a proclamação dos resultados, e apenas completarão o mandato se seus antecessores.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Art. 68 - Cassado o mandato da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção do Clube e convocará o Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias, para a eleição dos novos diretores, observando o artigo 67 e seu parágrafo.

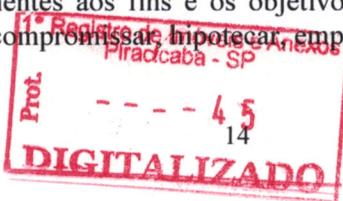
Art. 69 - A Diretoria do Clube reunir-se-á:

- a)- Ordinariamente, bimestralmente;
- b)- Extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação de seu Presidente ou seu substituto.

Art. 70 – Compete a Diretoria:

- a) - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Internos, quando houver, as resoluções dos demais órgãos do Clube e das entidades oficiais;
- b) - administrar o Clube e elaborar os planos de serviços, considerando, principalmente, a sua finalidade, o orçamento anual e os princípios da organização racional do trabalho;
- c) - organizar e encaminhar ao Conselho Deliberativo anualmente no mês de outubro a previsão orçamentária;
- d) - aprovar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, anualmente, até o último dia de abril o relatório de sua administração e balanço geral do Clube instruído pelas contas da receita e despesas, com parecer do Conselho Fiscal;
- e) - promover a arrecadação das rendas do Clube e efetuar as despesas autorizadas dentro dos limites do orçamento ou verba aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- f) - propor ao Conselho Deliberativo transferência, suplementação e cancelamento de verba;
- g) - propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter econômico e financeiro;
- h) - organizar o quadro do pessoal do Clube e fixar-lhe os vencimentos, admitir, licenciar e demitir empregados observados as disposições legais em vigor;
- i) - instaurar inquéritos contra associados para apurar e aplicar-lhes penalidades nos termos deste Estatuto;
- j) - conceder aos Diretores, licenças consecutivas ou alternadas, cujo total não exceda a 120 (cento e vinte) dias;
- k) - admitir associado de acordo com este Estatuto;
- l) - solicitar parecer das comissões Permanentes e da Comissão de Sindicância;
- m) - submeter ao Conselho Deliberativo propostas de locação de dependência do Clube por mais de 180 (cento e oitenta) dias e de concessão de serviços de qualquer natureza;
- n) - propor ao conselho Deliberativo reformas do Estatuto, bem como projetos de Regimentos Internos;
- o) - representar ao Conselho Deliberativo a respeito de casos omissos no presente Estatuto;
- p) - propor ao Conselho Deliberativo a concessão do Título de Associado Benemérito;
- q) - interpretar e decidir sobre casos omissos nos regimentos internos do Clube, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo;

§1º. - A Diretoria do Clube fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestões concernentes aos fins e os objetivos do Clube, não podendo transgredir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, arrendar e



[Handwritten signature]



178

[Handwritten mark]

contrair empréstimos, ou qualquer forma, onerar os bens do Clube, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

§2º. - A Diretoria poderá cobrar ingressos dos associados a fim de tornar exequíveis empreendimentos sociais, exceto aos isentos estatutariamente.

§3º. - Somente o Presidente e Vice-Presidente, quando em exercício, tem competência para, juntamente com o Tesoureiro, assinar cheques e todos os documentos que importem em obrigações financeiras.

Art. 71 - Todos os Diretores são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata da reunião.

Art. 72 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem com infração da lei e do Estatuto.

Seção 2º. Dos Diretores

Art. 73 - Compete ao Presidente:

- a) - convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões na forma prevista nos Estatutos;
- b) - fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo;
- c) - supervisionar a administração do Clube, adotando providencias adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativo;
- d) - elaborar em tempo oportuno, o Relatório anual a que alude o artigo 70, alínea "d";
- e) - representar o Clube, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- f) - autorizar todas as publicações necessárias em nome do Clube, na imprensa e por outros meios de divulgação;
- g) - prestar as informações solicitadas à Diretoria pelo Conselho Deliberativo, Comissão de Sindicância, Conselho Fiscal e Comissão Permanentes;
- h) - ter sob a guarda e responsabilidade todos os documentos referentes à propriedades de bens, e direitos que constituam patrimônio do Clube;
- i) - assinar toda correspondência do Clube, nos termos deste Estatuto;
- j) - fazer anotação nas carteiras profissionais dos empregados do Clube;
- k) - Convocar o Conselho Fiscal nos termos do artigo 91.

Art. 74. - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou vaga;
- b) - superintender a execução do plano firmado pela Diretoria para atividades economicas-financeiras do Clube;
- c) - superintender os serviços de escrituração contábil do Clube, apresentando a Diretoria mensalmente Balancete e anualmente, o Balanço instruído pelas contas de receita e despesas;
- d) - apresentar à Diretoria, trimestralmente, para ser encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo a demonstração da execução do orçamento;
- e) - abrir, encerrar e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Parágrafo Único - Estando licenciados ou impedidos o Presidente e o Vice-Presidente, assumirá a Presidência do Clube o Diretor mais idoso, desde que membro do Conselho Deliberativo, cumprindo-lhe então, fazer as comunicações de praxe.

Art. 75 - São atribuições do Primeiro Secretário:

- a) - organizar e orientar os serviços da secretaria, bem como assinar com o Presidente, a correspondencia do Clube;
- b) - dirigir o quadro de empregados do Clube;
- c) - lavrar as atas das Reuniões da diretoria;
- d) - expedir e assinar com o Presidente as carteiras de identidade dos associados.

Art. 76 - São atribuições do Segundo Secretário;

- a) - auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nos casos de impedimentos ou licenças;
- b) - atualizar, mensalmente a relação dos associados existentes até o ultimo dia do mês anterior, pela Categoria ou Classe;
- c) - dar cumprimento ao disposto no artigo 8º, § 1º, deste Estatuto;
- d) - dirigir a biblioteca.

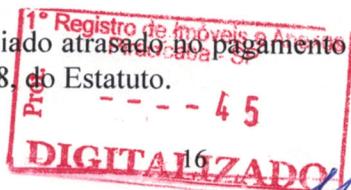
Art. 77 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a) - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou licenças no exercício das funções discriminadas no artigo 74, alínea "b", "c" e "d";
- b) - controlar toda a arrecadação do clube;
- c) - dirigir a Tesouraria do Clube, ter o caixa sob imediata responsabilidade;
- d) - dar quitação de todas as importâncias recebidas pelo Clube;
- e) - determinar o pagamento das despesas do Clube, previamente autorizadas por verba própria, mediante exibição de documento hábil, visado pelo Presidente ou Vice-Presidente, ou ainda o Diretor a cujo setor se refira, salvo as despesas de caráter urgente;
- f) - depositar em nome do Clube, nos estabelecimentos bancários previamente designado pela Diretoria, as quantias arrecadadas, afim de que em caixa não haja quantia, superior aquela fixada pelo Conselho Deliberativo, quando da aprovação da proposta orçamentaria, salvo casos excepcionais;
- g) - apresentar à Diretoria balancetes da receita e despesas relativos a festas de caráter social, até 15 (quinze) dias após seu encerramento;
- h) - dirigir os empregados lotados nos serviços de sua competência;
- i) - assinar com o Presidente ou Vice-Presidente em exercício os cheques e outros documentos referentes à economia do Clube;
- j) - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Clube;

Parágrafo Único - O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto, na forma do artigo 65, se não o fizer seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com a assistência do Presidente e do Vice-Presidente, lavrando-se termo em 3 (três) via, dos quais a primeira ficará no arquivo da Diretoria.

Art. 78 - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- a) - auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nos casos de impedimento ou licença;
- b) - notificar o associado atrasado no pagamento de suas mensalidades na forma e para fins previstos no artigo 18, do Estatuto.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Art. 79 - São atribuições do Diretor Social:

- a) - superintender a execução do plano fixado pela diretoria para as atividades sociais e culturais do Clube;
- b) - designar associados para a composição de Comissão de atividades sociais e culturais;
- c) - supervisionar o salão de Festa e Sede Social;
- d) - superintender e fiscalizar todos os serviços concernentes e atividades sociais e culturais;
- e) - superintender e fiscalizar os serviços concedidos ou arrendados na Sede Social e Salão de Festa;
- f) - apresentar anualmente a Diretoria, relatórios das atividades sociais e culturais do Clube;

Art. 80 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) - levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens do Clube, móveis e imóveis, materiais de uso e pertencentes ao Clube;
- b) - efetuar, sob supervisão do Presidente do Clube, as compras mediante concorrência, com exceção das de mera administração e as que cujo valor não exceda 30 (trinta) vezes o salário mínimo vigente na região.

Art. 81 - Ao Diretor de Esportes compete:

- a) Organizar os eventos esportivos do Clube;
- b) apresentar anualmente a Diretoria, relatórios das atividades esportivas do Clube.

Art. 82 - Cada Diretor no campo de suas atribuições poderá indicar à Diretoria em caso de conveniência, associados para preencher as funções de subdiretor e substituí-los nos seus impedimentos e licenças.

Art. 83 - Aos subdiretores compete desempenhar as funções que lhes forem confiadas junto a cada Seção Social do Clube.

CAPÍTULO VII Da Comissão de Sindicância

Art. 84 - A Comissão de Sindicância será eleita em caráter secreto pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3(Três) membros efetivos e 3(Três) suplentes do quadro social do Clube, sendo um, obrigatoriamente Conselheiro.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão de Sindicância é de 2 (dois) anos.

Art. 85 - Compete a Comissão de Sindicância emitir parecer sobre a admissão de associados e nos demais casos previstos neste Estatuto, realizando as necessárias diligências.

Art. 86 - A Comissão de Sindicância terá um Presidente e um Secretário eleito por seus pares.

Parágrafo Único - A Comissão de Sindicância poderá ter seu Regimento Interno.



②

182



CAPÍTULO VIII
Do Conselho Fiscal

Art. 87 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, associados do Clube, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, devendo um deles ser Técnico em contabilidade ou Economia.

Parágrafo Único - Simultaneamente, serão eleitos 3 (três) suplentes que substituirão os efetivos em seu impedimentos, ausências ou licenças, observada a ordem de classificação e votação.

Art. 88 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - examinar e visar trimestralmente os livros, documentos e Balancetes do Clube,
- b) - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da lei, ou dos Estatutos Sociais, sugerindo as providências a serem tomadas a cada caso;
- c) - apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer sobre o Balanço anual do Clube, dentro do prazo legal;
- d) - executar todos os atos que lhe são autorizados pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contador ou auditorias de contabilidade correndo as despesas por conta da verba especial obrigatoriamente consignada no orçamento do Clube.

Art. 89 - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- a) - membros do Conselho Deliberativo;
- b) - membros da Diretoria e seus parentes até o 3º. (terceiro) grau, consangüíneo ou afim bem como os que fizerem parte da Diretoria imediatamente anterior.

Art. 90 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ligados ao cumprimento de suas atribuições, obedece às regras gerais que definem a responsabilidade dos membros da diretoria e as leis vigentes.

Art. 91 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocação pelo Presidente da Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, devendo ser lavrada a ata de toda a reunião em livro próprio.

Art. 92 - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário eleitos por seus pares.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá ter seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

Art. 93 - O Conselho Deliberativo e a Diretoria, mediante projeto e exposição de motivos, poderão propor a reforma dos estatutos, que sempre será decidido pela Assembleia Geral.



Art. 94 - Os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo, Comissão de Sindicância, Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes, não serão remunerados.

Art. 95 - Os associados do Clube não responderão solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 96 - A Diretoria não poderá contribuir, a custas dos cofres do Clube para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

Art. 97 - São proibidas, dentro das dependências do Clube, as organizações de Grêmios, Comitês ou agrupamentos quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 98 - Terão livre acesso as dependências do Clube, as pessoas especialmente autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A Diretoria fornecerá às pessoas referidas neste artigo um documento hábil ou com validade até um ano, podendo ou não instituir uma mensalidade.

Art. 99 - O Clube só poderá patrocinar ou ceder gratuitamente as suas instalações para festas e espetáculos organizados por artistas, associados, associações filantrópicas ou entidades sem fins lucrativos.

Art. 100 - A Bandeira do Clube deverá obedecer a especificações aprovadas em concurso determinado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 101 - O Clube poderá ter um Hino oficial aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 102 - A flâmula, o escudo e os distintivos para uso individual dos associados deverão estar de acordo com os desenhos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 103 - Somente a Assembléia Geral poderá dissolver o Clube por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seus objetivos, por decisão da Assembleia Geral, nos termos do art. 22, alínea "d", deste estatuto.

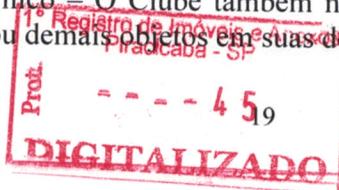
Parágrafo Único - Dissolvido o Clube, far-se-á liquidação de conformidade com as leis em vigor, destinando-se o saldo e o acervo social às instituições de Caridade desta cidade que ampare a infância e a velhice.

Art. 104 - O Clube dispõe de um espaço onde será explorado o bar/lanchonete/restaurante, diretamente pelo Clube ou mediante arrendamento.

Parágrafo Único - Em caso de arrendamento, o contrato deverá ser firmado pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e pelo arrendatário.

Art. 105 - O Clube não se responsabiliza por qualquer dano ou roubos de objetos dos associados e freqüentadores que tenham ocorrido dentro de suas dependências.

Parágrafo Único - O Clube também não fica responsável por danos, roubos, furtos de carros, motos ou demais objetos em suas dependências.



[Handwritten signature]



184
PM

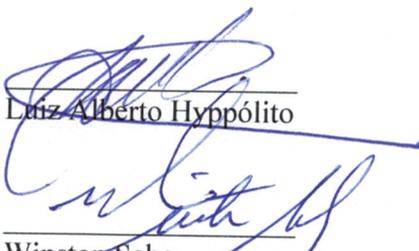
CAPÍTULO X
Das Disposições Transitória

Art. 106 - A renda proveniente do pagamento de jóia pendente, será incorporada ao fundo especial a que se refere o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Será mantida na contabilidade do Clube sob o título "Fundo Especial", conta na qual continuará registrado o saldo atualmente existente, bem como contabilizada a renda a que alude este artigo. Ambos serão aplicados exclusivamente na execução de obras e aquisição de áreas. As obras referidas neste parágrafo serão executadas de acordo com o planejamento urbanístico, previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 107 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou da diretoria.

Piracicaba, 16 de setembro de 2011.


Luiz Alberto Hyppólito



Winston Sebe
OAB/SP 27.510

1º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
RUA BOA MORTE, 1220 - CENTRO - FONE: (19) 3422-2026
JULIO CESAR BEVERRA RIZZI - TABELIAO
Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s)
de: LUIZ ALBERTO HYPOLITO, a qual confere com padrao
depositado em cartoria.
Piracicaba/SP, 11/11/2011 - 11:21:50
Em Testemunho da verdade, Total R\$ 3,50
Márcia Aparecida Correia de Souza - ESCRIVENTE
Etiqueta: 001917 Selos: 178724AA

MARIA AF
ESCRIV
1º Tabelião
Firmas:


0750AA178724AA
24º Tab. S. Paulo
27º Tab. S. Paulo - Capital
28º Tab. S. Paulo - Capital
Cartório Proença - RJ

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. --- 45
20
DIGITALIZADO

CAPÍTULO 7
Das Disposições Transitórias

Art. 106 - A conta provisória de pagamento de toda pendência será considerada no prazo de 30 dias a contar da data de sua expedição. O prazo de 30 dias é contado a partir da data de expedição do ato, não se computando os dias em que ocorrerem feriados e dias de descanso coletivo.

Art. 107 - Os casos omissos nestas Estatutas serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo por maioria simples ou de 2/3.

Piracicaba, 10 de setembro de 2017

SECRETARIA DE NOTAS



EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. -- 8767
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. -- 8187
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. -- 42
DIGITALIZADO